

3.4.1.

REGRAS RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA DOS INTERGRUPOS E DOS AGRUPAMENTOS NÃO OFICIAIS

DECISÃO DA MESA

DE 22 DE ABRIL DE 2024

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta os artigos 35.º e 36.º do Regimento do Parlamento Europeu,
- (1) Considerando que os deputados podem constituir intergrupos ou agrupamentos não oficiais a fim de proceder a trocas de pontos de vista informais sobre assuntos específicos entre diferentes grupos políticos e de promover contactos com a sociedade civil; que os referidos intergrupos e agrupamentos estão sujeitos a obrigações de transparência e não podem empreender atividades suscetíveis de gerar confusão com as atividades oficiais do Parlamento ou dos seus órgãos;
 - (2) Considerando que, para além destas obrigações de transparência, a Decisão da Mesa, de 12 de junho de 2023, sobre a regulamentação aplicável à participação de representantes de interesses em eventos realizados nas instalações do Parlamento também se aplica às reuniões e eventos de intergrupos e agrupamentos não oficiais;

APROVOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Obrigaç o de declaraç o do apoio recebido por intergrupos e agrupamentos n o oficiais

Os intergrupos e os presidentes de agrupamentos n o oficiais, ou os deputados que nestes participam, s o obrigados a declarar todo o apoio direto e indireto, inclusivamente em numer rio ou em esp cie, recebido pelo intergrupo ou pelo agrupamento n o oficial, ou em seu nome, bem como a identidade do terceiro que concede esse apoio.

Artigo 2.º

Declaraç o do apoio recebido por intergrupos

1. Cada intergrupo criado em conformidade com a regulamentaç o interna do Parlamento¹ apresenta anualmente uma declaraç o do apoio recebido.
2. A apresentaç o da declaraç o   da responsabilidade individual de todos os titulares de funç es no intergrupo. Os titulares de funç es decidem qual deles apresentar  a declaraç o em nome do intergrupo. O titular de funç es   obrigado a declarar qualquer apoio, inclusivamente em numer rio ou em esp cie, que teria de ser declarado por forç a

¹ Decis o da Confer ncia dos Presidentes de 16 de dezembro de 1999.

do anexo I do Regimento do Parlamento se tivesse sido oferecido aos deputados a título individual.

3. As declarações anuais do apoio recebido pelos intergrupos são apresentadas utilizando o formulário disponível no e-Portal dos deputados, que figura no anexo I da presente decisão.
4. O serviço competente mantém, em nome dos Questores, o registo relativo aos intergrupos e às respetivas declarações de apoio. Os documentos constantes desse registo são publicados em linha na página Web específica do Parlamento.
5. Antes de aceitar e publicar uma declaração do apoio recebido, o serviço competente procede a uma verificação da plausibilidade da declaração. Se resultar de informações do domínio público que a declaração pode estar incompleta, o serviço pode solicitar quaisquer informações adicionais necessárias ou convidar o titular de funções em causa a rever a declaração antes da sua publicação.

Artigo 3.º

Declaração do apoio recebido em nome de agrupamentos não oficiais

1. Os presidentes de agrupamentos não oficiais, ou os deputados que neles participem, são obrigados a declarar qualquer apoio, inclusivamente em numerário ou em espécie, nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do Regimento. É apresentada uma declaração sempre que haja uma alteração no apoio recebido.
2. As declarações iniciais e atualizadas do apoio recebido são apresentadas pelo presidente ou pelos deputados participantes nas suas declarações de interesses privados, utilizando o formulário disponível no e-Portal dos deputados constante do anexo I (F) das Medidas de Aplicação do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência (Decisão da Mesa de 16 de outubro de 2023).
3. O serviço competente mantém, em nome dos Questores, o registo relativo às declarações de apoio apresentadas em nome do agrupamento não oficial. Os documentos constantes desse registo são publicados em linha.
4. Antes de aceitar e publicar uma declaração do apoio recebido, o serviço competente procede a uma verificação da plausibilidade da declaração. Se resultar de informações do domínio público que a declaração pode estar incompleta, o serviço pode solicitar quaisquer informações adicionais necessárias ou convidar o presidente ou o deputado participante a rever a declaração antes da sua publicação.

Artigo 4.º

Questor responsável

Os Questores nomeiam, de entre os seus membros, um Questor responsável, em seu nome, pelo acompanhamento do cumprimento dos artigos 35.º e 36.º do Regimento e das presentes regras.

Artigo 5.º
Proibição de utilizar as instalações do Parlamento

1. Em caso de incumprimento das obrigações previstas no artigo 35.º, n.ºs 2, 4 e 5, e no artigo 36.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, os Questores podem decidir proibir um intergrupo ou um agrupamento não oficial de utilizar as instalações do Parlamento, durante um período que não pode exceder o resto da legislatura. A decisão dos Questores é definitiva.

Esta proibição de utilizar as instalações do Parlamento não prejudica as eventuais sanções a aplicar aos deputados nos termos do artigo 183.º do Regimento em caso de incumprimento das obrigações previstas nos artigos 35.º e 36.º do Regimento.

2. Ao examinarem uma eventual violação nos termos do n.º 1, os Questores convidam o deputado ou os deputados em causa a participar numa audição ou a apresentar observações por escrito.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2024.

Anexo I

DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 35.º do Regimento do Parlamento Europeu

O/A abaixo assinado/a,

Apelido:

Nome próprio:

na sua qualidade de presidente / titular de funções do intergrupo

.....

declara que, no âmbito das atividades políticas do intergrupo, recebeu o seguinte apoio externo:

(a) financeiro:

concedido por *

(b) em pessoal:

concedido por *

(c) em material:

concedido por *

* Indicar os terceiros que concederam o apoio.

Outras informações